



§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 231/2015;
- II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;
- III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Cooperativa Agrícola com sede no estado do Pará;
- IV - instituição destinatária: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 004".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001347/2015-90, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

#### DELIBERAÇÃO Nº 658, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 330/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de biosspecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 005", constante nos autos do processo nº 02000.001349/2015-89, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 232/2015;
- II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;
- III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Associação de Agricultores com sede no estado do Pará;
- IV - instituição destinatária: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 005".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001349/2015-89, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

#### DELIBERAÇÃO Nº 659, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 24 da Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso e negar provimento ao recurso interposto pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, CNPJ 60.453.032/0001-74, para manter a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 645714 Série D, por acessar conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa científica sem a autorização do órgão competente, de acordo com os autos do Processo nº 02001.007351/2010-47, observado o disposto no art. 11, inciso VII, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, art. 3º, inciso VII do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, arts. 6º e 20 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e na Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.007351/2010-47, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

#### DELIBERAÇÃO Nº 660, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 24 da Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, CNPJ 92.969.856/0001-98, para alterar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 423616 Série D, por acessar componente do patrimônio genético para fins de biosspecção ou desenvolvimento tecnológico, sem autorização do órgão competente, adequando o valor da sanção de multa para R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), considerando os valores previstos no art. 16, caput e §§ 2º e 3º, de acordo com os autos do Processo nº 02001.007273/2010-81, observado o disposto no art. 11, inciso VII, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, art. 3º, inciso VII do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, arts. 6º e 20 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e na Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.007273/2010-81, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

#### PORTARIA Nº 500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
155.235.609-44	CELIO FRANCISCO MIRANDA	05200.001691/2012-78
045.897.007-78	ERCULIS NEVES	05200.001678/2012-19

#### PORTARIA Nº 501, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para compor quadro especial em extinção da INFRAERO, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à INFRAERO notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à INFRAERO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na INFRAERO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA